



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 15/95:

Actualiza a composição da Comissão de Investigação Sobre o Acidente do Navio Tanque «KATINA P».

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Delega no Director do Gabinete de Informação poderes de gestão corrente.

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 113/95:

Fixa as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional, a vigorarem durante o ano de 1996.

Ministério da Administração Estatal:

Diploma Ministerial n.º 114/95:

Fixa novos preços de venda e publicidade do *Boletim da República* e revoga o Diploma Ministerial n.º 146/94, de 7 de Dezembro.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despacho:

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de Luísa Fernandes e Alberto Cabral de Almeida, nos valores de 250 000,00 MT e 100 000,00 MT, respectivamente, na firma Pensão Rex, Lda.

Ministério do Trabalho:

Despacho:

Cria as delegações do Gabinete de Promoção do Emprego nas províncias de Sofala e Nampula.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 15/95

de 13 de Dezembro

Considerando que esta ainda em curso o processo de reclamação para a compensação justa das vítimas do acidente do petroleiro «KATINA P», ocorrido nas águas territoriais moçambicanas em Abril de 1992;

Havendo necessidade de actualizar a composição da Comissão de Inquérito Sobre o Acidente do Navio Tanque «KATINA P», nos termos do n.º 1 de artigo 152 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. A Comissão de Inquérito, criada pela Resolução n.º 12/92, de 21 de Abril, passa a ter a seguinte composição:

- John William Kachamila, Ministro dos Recursos Minerais e Energia — Presidente;
- Bernardo Pedro Ferraz, Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental — Vice Presidente;
- Paulo Muxanga, Ministro dos Transportes e Comunicações;
- José Ibrahimo Abudo, Ministro da Justiça.

Art. 2. E revogado o artigo 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/93, de 28 de Dezembro.

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

1. O Diploma n.º 2/95, de 16 de Outubro, aprovou o Estatuto Orgânico do Gabinete de Informação, bem como as competências e atribuições do respectivo Director. Todavia, tais competências e atribuições não abrangem questões pendentes dos extintos Ministérios da Informação e Direcção Nacional de Informação.

2. Tornando-se necessário regularizar os assuntos pendentes do ex-Ministério da Informação e da ex Direcção Nacional de Informação, determino:

3. São delegadas competências no Director do Gabinete de Informação para:

- a) Definir o destino do património das instituições referidas no n.º 2, supra;
- b) Proceder à gestão administrativo-financeira e de recursos humanos, nomeadamente, transferências e exonerações do pessoal em funções de direcção e chefia.

Maputo, 20 de Dezembro de 1995 — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS**Diploma Ministerial n.º 113/95
de 20 de Dezembro**

Tornando-se necessário estabelecer as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional, a vigorarem durante o ano de 1996;

Havendo igualmente que regular sobre o destino das receitas, de conformidade com o previsto no artigo 45 do Código do Imposto de Reconstrução Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro.

No uso das competências atribuídas pelo artigo 6 do Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro, o Ministro do Plano e Finanças determina:

Artigo 1. As taxas do Imposto de Reconstrução Nacional, a vigorarem no ano de 1996, são as seguintes:

	Normal	Remissão
1. Cidade de Maputo . . .	15 000,00	22 500,00
2. Província do Maputo:		
Cidade da Matola . . .	15 000,00	22 500,00
Restantes distritos . . .	5 000,00	7 500,00
3. Província de Gaza:		
Cidade de Xai-Xai . . .	10 000,00	15 000,00
Restantes distritos . . .	5 000,00	7 500,00
4. Província de Inhambane:		
Cidades de Inhambane e Maxixe	10 000,00	15 000,00
Restantes distritos . . .	5 000,00	7 500,00
5. Província de Sofala:		
Cidade da Beira . . .	15 000,00	22 500,00
Restantes distritos . . .	5 000,00	7 500,00
6. Província de Manica:		
Cidade de Chimoió . . .	10 000,00	15 000,00
Restantes distritos . . .	5 000,00	7 500,00
7. Província de Tete:		
Cidade de Tete . . .	10 000,00	15 000,00
Restantes distritos . . .	5 000,00	7 500,00
8. Província da Zambézia:		
Cidade de Quelimane . . .	8 000,00	12 000,00
Restantes distritos . . .	5 000,00	7 500,00
9. Província de Nampula:		
Cidade de Nampula . . .	15 000,00	22 500,00
Restantes distritos . . .	5 000,00	7 500,00
10. Província de Cabo Delgado:		
Cidade de Pemba . . .	10 000,00	15 000,00
Restantes distritos . . .	5 000,00	7 500,00
11. Província do Niassa:		
Cidade de Lichinga . . .	6 000,00	9 000,00
Restantes distritos . . .	3 500,00	6 000,00

Art. 2. O produto das colectas do Imposto terá a seguinte distribuição:

- 70 % constituem receita do Orçamento Provincial;
- 25 % constituem receita consignada aos Orçamentos distritais;
- 5 % destinam-se a remunerar os funcionários ou agentes que participam nas actividades de recenseamento dos contribuintes e do lançamento do Imposto.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 30 de Novembro de 1995. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomáz Augusto Salomão*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL**Diploma Ministerial n.º 114/95
de 20 de Dezembro**

Os crescentes encargos com a edição do *Boletim da República* obrigam a uma actualização do seu preço de venda.

Assim, sob proposta do Director da Imprensa Nacional, determino:

Artigo 1. Para o ano de 1996, os custos de assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional são os seguintes:

As três séries por ano	646 800,00 MT
As três séries por semestre	323 400,00 MT

Cada série por ano:

1.ª Série	156 800,00 MT
2.ª Série	292 000,00 MT
3.ª Série	208 000,00 MT

Cada série por semestre:

1.ª Série	78 400,00 MT
2.ª Série	146 000,00 MT
3.ª Série	104 000,00 MT

Art. 2. Os preços de assinatura do *Boletim da República* para países estrangeiros são:

As três séries por ano	1 676 000,00 MT
As três séries por semestre	838 000,00 MT

Cada série por ano:

1.ª Série	664 000,00 MT
2.ª Série	548 000,00 MT
3.ª Série	464 000,00 MT

Cada série por semestre:

1.ª Série	332 000,00 MT
2.ª Série	274 000,00 MT
3.ª Série	232 000,00 MT

Art. 3 — 1. Ao preço das assinaturas acresce o custo do registo do correio, quando solicitado.

2. Os assinantes do *Boletim da República* que não pagarem o registo do correio não terão o direito a reclamarem os exemplares que se extraviem desde que a direcção da Imprensa Nacional comprove ter procedido a expedição.

Art 4. As assinaturas deverão ser pagas adiantadamente.

Art 5. O preço de cada exemplar do *Boletim da República* será calculado a razão de 567,00 MT por cada duas páginas, não sendo permitida a venda de páginas isoladas.

Art. 6 — 1. O preço da publicidade no *Boletim da República* é fixado em 11 760,00 MT por linha de coluna estreita e 14 212,00 MT por linha de coluna larga, quando de composição corrente, regulando-se pelo linómetro de corpo 8.

2. Quando o conteúdo do anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço onerado do adicional de 20 %.

Art 7 — 1. Salvo o estabelecido quando a distribuição oficial, o *Boletim da República* só pode ser fornecido gratuitamente e em regime de permuta, mediante deliberação da direcção da Imprensa Nacional ou indicação do Ministério da Administração Estatal.

2. A gratuidade referida no número anterior não inclui os portes de correio por via aérea.

Art 7. Fica revogado o Diploma Ministerial n.º 146/94, de 7 de Dezembro.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 30 de Novembro de 1995. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

Lúisa Fernanda e Alberto Cabral de Almeida, são titulares de duas quotas nos valores de 250 000,00 MT e 100 000,00 MT, respectivamente, na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob firma Pensão Rex, Limitada

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos deixaram de participar na vida da mesma

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 8 de Agosto, determino.

1. A reversão para o Estado das participações sociais de Lúisa Fernanda e Alberto Cabral de Almeida, nos valores de 250 000,00 MT e 100 000,00 MT, respectivamente, na sociedade acima referida.

2. As participações ora revertidas ficam sob a responsabilidade da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e trespasse nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procepções eventualmente emitidas pelos seus proprietários

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 26 de Outubro de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Mahomed Rafique Jusob Mahomed*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Despacho

Tornando-se necessário alargar a implantação do Gabinete de Promoção do Emprego por outras regiões cuja situação reclama a presença dos serviços correspondentes o Ministro do Trabalho, no uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo do artigo 11 do Decreto n.º 23/88 de 30 de Outubro, decide:

Único. São criadas as delegações do Gabinete de Promoção do Emprego nas províncias de Sotala e Nampula

Ministério do Trabalho, em Maputo, 2 de Agosto de 1995 — O Ministro do Trabalho, *Gulherme Luís Mavila*.